

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2018

No dia 16 do mês de Maio do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITORIA, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.688.366/0001-02, com sede administrativa localizada na RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717, bairro CENTRO, CEP nº. 84610-000, nesta cidade de Porto Vitória/PR, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). KURT NIELSEN JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº. 625.978.179-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 29/2018, Processo Licitatório nº. 41/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONCESSÃO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL-PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VIVA MELHOR, CONFORME LEI Nº 1236/2013 Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
8572	COMERCIAL JDC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90
10867	GRANADA DISTRIBUICAO LTDA	5, 6, 88
10868	L. L. P. C. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 03 de 23 de Janeiro de 2013 regulamentando o sistema de Registro de Preços (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL JDC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	06.990.079/0001-21	CESAR JAVORSKI	702.243.589-87
GRANADA DISTRIBUICAO LTDA	27.238.199/0001-47	JEAN MATHEUS CAMARGO	112.910.839-28
L. L. P. C. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	22.404.488/0001-55		-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONCESSÃO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL-PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VIVA MELHOR, CONFORME LEI Nº 1236/2013

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 8572 - COMERCIAL JDC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CIMENTO SACA DE 50 KG	SACA	SUPREMO	1.000,000	21,4900	21.490,00
2	CAL HIDRATADO - 20 KG	SACA	COLOMBO	1.000,000	7,5900	7.590,00

Fornecedor: 8572 - COMERCIAL JDC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	TIJOLOS CERÂMICOS 09 X 14 X 19 - 06 FUROS	UN	PECH	5.000,000	0,4500	2.250,00
4	PREGO 17 X 27	KG	TX	50,000	5,9000	295,00
7	HASTE DE ATERRAMENTO PADRÃO COPEL	UN	ELETOLED	50,000	24,8900	1.244,50
8	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DLD 10 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	7,9000	395,00
9	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DLD 16 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	7,9000	395,00
10	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DLD 20 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	7,9000	395,00
11	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DLD 25 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	7,9000	395,00
12	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DLD 32 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	7,9000	395,00
13	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR DLD 40 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	7,9000	395,00
14	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 10 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	19,9000	995,00
15	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 16 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	22,5000	1.125,00
16	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 20 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	24,4900	1.224,50
17	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 25 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	24,5000	1.225,00
18	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 32 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	25,9000	1.295,00
19	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 40 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	26,5000	1.325,00
20	DISJUNTOR DIN BIPOLAR DLD 50 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	27,9000	1.395,00
21	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 40 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	49,4800	2.474,00
22	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DLD 50 A	UN	TRAMONTIN/	50,000	49,4800	2.474,00
23	FITA ISOLANTE ANTI CHAMA 33 19 MM 10 METROS	UN	G20	150,000	4,0000	600,00
24	FIO PARALELO 2 X 1,5MM - 100 METROS ROLO	ROLC	CONTROLLEI	100,000	110,0000	11.000,00
25	FIO PARALELO 2 X 2,5MM - 100 METROS ROLO	ROLC	CONTROLLEI	100,000	200,0000	20.000,00
26	FIO SÓLIDO 1,5MM ROLO 100M ROLO	UN	CONTROLLEI	50,000	65,0000	3.250,00
27	FIO SÓLIDO 2,5MM ROLO 100M ROLO	ROLC	CONTROLLEI	50,000	110,0000	5.500,00
28	FIO SÓLIDO 4,5MM ROLO 100M ROLO	ROLC	CONTROLLEI	50,000	160,0000	8.000,00
29	FIO SÓLIDO 6,0 MM ROLO 100M ROLO	UN	CONTROLLEI	50,000	240,0000	12.000,00
30	FIO SÓLIDO 10 MM ROLO 100M ROLO	UN	CONTROLLEI	50,000	390,0000	19.500,00
31	FORRO DE PVC - 10 CM DE LARG. E 8 MM DE ESPESSURA COR BRANCO	M²	POLIFORT	2.000,000	12,9000	25.800,00
32	EMENDA RÍGIDO DE PVC BARRA 6 METROS	UN	POLIFORT	100,000	23,4000	2.340,00
33	TOMADA 10 A PARA ALVENARIA	UN	MECTRONIC	500,000	6,5000	3.250,00
34	TOMADA 20 A PARA ALVENARIA	UN	MECTRONIC	500,000	8,9000	4.450,00
35	INTERRUPTOR 4X2 SIMPLES COM PLACA E TOMADA 10 A	UN	MECTRONIC	500,000	9,0000	4.500,00
36	INTERRUPTOR 4X2 SIMPLES COM PLACA	UN	MECTRONIC	500,000	4,5000	2.250,00
37	PLAFONIER COM SOQUETE DE LOCA BRANCO	UN	PERLEX	500,000	5,5000	2.750,00
38	FECHADURA INTERNA ESPELHO CROMADO 40 MM	UN	SOPRANO	200,000	26,0000	5.200,00
39	FECHADURA BANHEIRO ESPELHO CROMADO 40MM	UN	SOPRANO	100,000	26,0000	2.600,00
40	FECHADURA 40MM EXTERNA ESPELHO 40 CROMADA	UN	SOPRANO	200,000	35,0000	7.000,00
41	CILINDRO PARA FECHADURA UNIVERSAL	UN	SOPRANO	200,000	16,0000	3.200,00
42	DOBRADIÇA PARA PORTA LINHA LEVE 3.1/2" X 2	UN	SILVANA	1.000,000	2,0000	2.000,00
43	CAIXA DESCARGA BRANCA	UN	METASUL	200,000	28,0000	5.600,00
44	CAIXA ACOPLADA PARA VASO / 6 LITROS	UN	INCEPA	200,000	129,9000	25.980,00
45	ASSENTO SANTARIO ALMOFADADE PARA BANHEIRO, REDONDO, DE PLASTICO, COM TAMPA, MODELO COMPATIVEL COM LOUÇAS TRADICIONAIS.	UN	PLASTILIT	200,000	49,0000	9.800,00
46	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA 6L	UN	INCEPA	200,000	254,0000	50.800,00
47	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL BRANCA (VASO SANITÁRIO)	UN	INCEPA	200,000	109,9000	21.980,00
48	TUBO SOLDÁVEL 20 MM BARRA 6 METROS	UN	PLASTILIT	150,000	9,9500	1.492,50
49	TUBO SOLDÁVEL 25 MM BARRA 6 METROS	UN	PLASTILIT	150,000	13,5000	2.025,00
50	TUBO SOLDÁVEL 32 MM BARRA 6 METROS	UN	PLASTILIT	150,000	27,9000	4.185,00
51	T SOLDÁVEL 20 MM	UN	PLASTILIT	100,000	0,7000	70,00

Fornecedor: 8572 - COMERCIAL JDC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
52	T 25 MM. SOLDAVEL	UN	PLASTILIT	100,000	1,0000	100,00
53	T SOLDÁVEL 32 MM	UN	PLASTILIT	100,000	1,8000	180,00
54	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	UN	PLASTILIT	100,000	0,5000	50,00
55	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	UN	PLASTILIT	100,000	0,5000	50,00
56	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	UN	PLASTILIT	100,000	1,5000	150,00
57	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 20 MM	UN	PLASTILIT	100,000	0,6000	60,00
58	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25 MM	UN	PLASTILIT	100,000	0,7000	70,00
59	ADAPTADOR PBS COM BOLSA E ROSCA 20 MM	UN	PLASTILIT	100,000	0,5000	50,00
60	ADAPTADOR PBS COM BOLSA E ROSCA 25 MM	UN	PLASTILIT	100,000	0,6000	60,00
61	CAP. SOLDÁVEL 20 MM MARROM	UN	PLASTILIT	100,000	0,5000	50,00
62	CAP. SOLDÁVEL 25 MM MARROM	UN	PLASTILIT	100,000	0,5000	50,00
63	CAP. SOLDÁVEL 32 MM MARROM	UN	PLASTILIT	100,000	1,0000	100,00
64	CAP. SOLDÁVEL 40 MM MARROM	UN	PLASTILIT	100,000	2,8000	280,00
65	CAP. SOLDÁVEL 50 MM MARROM	UN	PLASTILIT	100,000	3,4500	345,00
66	LUVA PVC SOLDÁVEL 20 MM	UN	PLASTILIT	100,000	0,4000	40,00
67	LUVA PVC SOLDÁVEL 25 MM	UN	PLASTILIT	100,000	0,5000	50,00
68	LUVA PVC SOLDÁVEL 32 MM	UN	PLASTILIT	100,000	1,0000	100,00
69	LUVA PVC SOLDÁVEL 40 MM	UN	PLASTILIT	100,000	2,5000	250,00
70	LUVA PVC SOLDÁVEL 50 MM	UN	PLASTILIT	100,000	3,5000	350,00
71	TUBO PVC ESGOTO 40 MM BARRA 6M	UN	PLASTILIT	150,000	14,9000	2.235,00
72	TUBO PVC ESGOTO 50 MM BARRA 6M	UN	PLASTILIT	150,000	25,5000	3.825,00
73	TUBO PVC ESGOTO 75 MM BARRA 6M	UN	PLASTILIT	150,000	36,5000	5.475,00
74	TUBO PVC ESGOTO 100 MM BARRA 6M	UN	PLASTILIT	150,000	36,9000	5.535,00
75	TUBO PVC ESGOTO 150 MM BARRA 6M	UN	PLASTILIT	150,000	100,5000	15.075,00
76	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	VICQUA	100,000	8,0000	800,00
77	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO COM TAMPAS 310 LITROS	UN	FORTELEV	150,000	133,0000	19.950,00
78	FITA VEDA ROSCA 1,8CM 50 METROS	UN	GOOL	400,000	8,9000	3.560,00
79	CURVA DE PVC 90 GRAUS- 75 MM	UN	PLASTILIT	100,000	3,3000	330,00
80	CURVA 90° CURTA PVC PARA ESGOTO 100 MM	UN	PLASTILIT	100,000	3,9000	390,00
81	REGISTRO DE GAVETA 3/4 MM	UN	PLASTILIT	100,000	12,5000	1.250,00
82	REGISTRO DE ESFERA VS SOLDÁVEL 3/4"	UN	PLASTILIT	100,000	7,9000	790,00
83	REGISTRO DE ESFERA VS SOLDÁVEL 50 MM	UN	PLASTILIT	100,000	19,5000	1.950,00
84	TORNEIRA COZINHA PAREDE BICA MÓVEL	UN	PLASTILIT	100,000	32,5000	3.250,00
85	TORNEIRA COZINHA MESA BICA MÓVEL	UN	PLASTILIT	100,000	32,5000	3.250,00
87	FLEXÍVEL PARA ÁGUA BRANCO ALTA PRESSÃO 1/2" 50 CM	UN	TIGRE	500,000	4,9000	2.450,00
89	FOSSA SÉPTICA	UN	LAMOLARCI	200,000	185,0000	37.000,00
90	FILTRO ANAEROBIO SIMPLES	UN	LAMOLARCI	200,000	290,0000	58.000,00

Fornecedor: 10867 - GRANADA DISTRIBUICAO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	TELHA FIBROCIMENTO ESPESSURA 6MM - 2,44X1,10M	UN	MULTILIT	1.000,000	34,5000	34.500,00
6	COMPENSADO NAVAL 110 X 220 X 15 MM	UN	ROUVER	1.000,000	34,9900	34.990,00
88	LONA PLÁSTICA PRETA EXTRA FORTE 6 M X 50 M REF150 MICRA	ROLC	GRANADA	50,000	215,0000	10.750,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 03/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.1.1. Os materiais somente serão recebidos em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo previsto no Edital e da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Vitória, 16 de Maio de 2018.

KURT NIELSEN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

COMERCIAL JDC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	CNPJ: 06.990.079/0001-21	_____
GRANADA DISTRIBUICAO LTDA	CNPJ: 27.238.199/0001-47	_____
L. L. P. C. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	CNPJ: 22.404.488/0001-55	_____